



PROCESSO Nº 19.558/2018-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2018-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para manutenção dos diversos programas e projetos da SEASPAC.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 001/2019 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 113/2018-CPL/PMM (Processo nº 19.558/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, tendo por finalidade o *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para manutenção dos diversos programas e projetos da SEASPAC*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 914 (novecentas e quatorze) laudas, reunidas em 5 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu



comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº **19.558/2018-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1108/2018-SEASPAC (fls. 2-4), datado de 17/10/2018, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, oportunidade em dispôs as informações necessárias para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 10).

Foram apensadas também a Justificativa para a Adoção da Modalidade Pregão com Registro de Preço (fl. 9); a Justificativa para aquisição do objeto (fl. 13), na qual a titular da SEASPAC expressa a necessidade de estruturar os espaços físicos dos locais onde desenvolve projetos e serviços e por isso a importância do objeto solicitado; a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14 e 15 – Vol. I); e a Justificativa para formação de grupo (lote), às fls. 30 e 31 do Vol. I, onde a SEASPAC afirma que *“os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de proposta efetivamente vantajosa à Administração”*.

Fazem parte do bojo do processo, também, a Declaração por meio da qual a SEASPAC designa a servidora Nathalia Lima da Silva como responsável pelo acompanhamento do processo licitatório (fl. 11); além disso, consta o Termo de Compromisso (fl. 17), subscrito pelo Coordenador de Setor de Informática da SEASPAC, Alessandro Pinto, comprometendo-se com o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato advindo do processo em análise; por fim, observamos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 24), assinado pelo servidor José Maria de Souza Maia, onde o mesmo se responsabiliza por gerenciar a Ata de Registro de Preços oriunda do certame.



2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência foi acostado às fls. 25-29 dos autos e apresentado em sua versão definitiva às fls. 223-229 (Vol. II), contendo cláusulas necessárias à execução do objeto tais como: Objeto; Redução mínima entre lances; Justificativa; Metodologia; Estimativa; Adjudicação; Condições do endereço e da entrega do material; Recebimento Provisório; Pagamento; Vigência da Ata de Registro de Preços; Vigência do Contrato, dentre outras.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos junto a empresas locais e regionais, ante cotações constantes às fls. 36-40 do Vol. I, bem como o uso dos valores pesquisados no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, constantes no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br e dispostos neste processo às fls. 41-130 (Vol.I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 41 e 42), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 277.374,86** (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 12), onde a titular da SEASPAC afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei de Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta também o Parecer Orçamentário nº 815/2018/SEPLAN (fl. 5 – Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2018, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*071301.08.244.0047.1.014 – Fundo Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0048.2.072 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média Complexidade;
071301.08.244.0049.3.008 – Operacionalização do IGD-PBF e IGD-SUAS;
Elemento de Despesa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

Tal Parecer Orçamentário está em consonância com espelho do Extrato de Orçamento para o corrente ano da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, às fls. 18-23 dos autos.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 189-191 e 192-194 (cópia) do Volume I, emitido em 05/11/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento licitatório do processo em análise - bem como seus anexos, está acostado às fls. 195-199 do Vol. I e 203-2401 do Vol. II, se apresenta devidamente datado no dia 16/11/2018, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o valor estimado para aquisição do objeto no Anexo I do Edital (Termo de Referência, fl. 225)² é de R\$ 322.763,86 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Já o valor estimado para aquisição do objeto no Anexo II (Especificação do Objeto – Relação de Itens, fl. 230) é de 277.374,86 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Considerando que a somatória dos itens agrupados e itens agrupados no Lote I correspondem aos valores apostos nas respectivas tabelas, vislumbramos tratar-se de mero erro de digitação nos Termos de Referência.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 19.558/2018-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida

¹ Art. 38 [...] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² O mesmo valor de R\$ 322.763,86 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) também consta no Termo de Referência à fl. 26 e Minuta do Edital nº Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2018-CPL/PMM, à fl. 170.



publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2110	16/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 250 – Vol. II)
Jornal Amazônia	16/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 151 e 152 – Vol. II)
Diário Oficial da União – DOU Nº 220-A Edição Extra	16/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 253 – Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33741	19/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 254 – Vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	---	30/11/2018	Aviso de Licitação (fls. 279 e 280– Vol. II)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

Observamos que a data (30/11/2018) indicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal não condiz com a data de realização do certame constante em edital e divulgada nos outros meios de comunicação.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação citados anteriormente, a Comissão Permanente de Licitação recebeu um pedido de Impugnação de Processo de Licitação (fl. 286 e 287, Vol. II), submetido pela empresa M & J Martins Comércio Serviços e Locação LTDA, subscrito pelo seu sócio majoritário, Sr. Joelson Martins Ribeiro. Em tal solicitação a empresa afirma que os valores dos itens 7, 8 e 9 do objeto do edital estão “[...] muito abaixo do valor de mercado, causando assim a impossibilidade [...] de participar deste processo licitatório, devido ao prejuízo financeiro que estes



mesmos três itens irão causar a empresa vencedora". Para embasar tal pedido a empresa juntou, às fls. 288-292 do Vol. II, reproduções de páginas da internet de varejistas brasileiras com os preços dos itens que são contestados.

A CPL submeteu sua resposta, por meio do Ofício nº 1.526/2018-CPL/PMM, no mesmo dia em que recebeu o pedido de impugnação, respeitando norma editalícia presente no item 4.2 do instrumento convocatório e em consonância com o § 1º do Art. 18 do Decreto nº. 5.450/2005. Tal ofício (fl. 281 – Vol. II) seguiu acompanhado do Julgamento de Impugnação, no qual a Comissão pontua que o pedido feito pela M & J Martins Comércio Serviços e Locação LTDA não respeitou o prazo apontado em edital, sendo intempestivo. Mesmo com isso, a CPL afirma que os argumentos da impugnante não se sustentam pois foram tomadas as devidas medidas de pesquisa de mercado, as quais foram utilizadas para chegar-se aos preços médios constantes nas planilhas anexas ao edital, e que servem de referência ao certame.

Por fim, decidiu por manter o texto original e integral do edital, com os prazos inicialmente estabelecidos, uma vez que a Administração Municipal agiu dentro da legalidade em todas suas ações até aquele momento.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 00113/2018 (fls. 681 a 773 – Vol. IV) com início às 10 horas do dia 03/12/2018, bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fls. 677-680) 29 (vinte e nove) empresas participaram do ato público.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento às fls. 892 e 893 do Vol. V.

EMPRESA	ITEM(S) ARREMATADO(S)	VALOR TOTAL POR EMPRESA
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	10	R\$ 2.225,00
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	11	R\$ 12.149,70
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	GRUPO 1, itens 1, 2, 3, 4 e 5.	R\$ 48.870,25
AUGUSTUS S INFORMÁTICA EIRELI	6, 7, 8, 9 e 12.	R\$ 126.893,60
R R DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS	13, 14, 15 e 16	R\$ 1.046,40
TOTAL		R\$ 191.184,95



Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens, conforme denotado na tabela acima. Julgado o resultado da Sessão Pública foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005. Encerrou-se a sessão às 18:06 horas do dia 05 de dezembro de 2018.

Houve interposição de recurso (fls. 896-898 – Vol. V) feito pela empresa RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME contra a decisão que declarou vencedora a proposta R R DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS nos itens 13, 14, 15 e 16. A SEASPAC foi informada pela Comissão de Licitação sobre o recurso através do Ofício nº 1.574/2018-CPL/PMM, de 12/12/2018, e solicitada a manifestar-se sobre o caso em até 24 horas, de forma a subsidiar a decisão da pregoeira dentro do limite temporal permitido por lei.

A solicitação da RODTEC se baseia no fato de que a empresa R R DE OLIVEIRA apresentou em sua proposta cartuchos de tinta para impressão que não são originais da EPSON, a fabricante do modelo de impressora onde seriam utilizados os cartuchos. Dessa forma, a aceitação da proposta iria de encontro ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

À folha 899 do Vol. V foi apensada as Contrarrazões da R R DE OLIVEIRA, em cujos argumentos alega deixar claro que não descumpriu elemento editalício algum no que concerne aos itens arrematados por ela, uma vez que nenhum item e nem o termo de referência do instrumento convocatório especificam que os cartuchos de tinta em questão deveriam ser originais da fabricante EPSON. E mais, traz texto do acórdão TCU 1622/2002 – Plenário, onde define-se “cartucho original” como “[...] produzidos ou pela fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartucho de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante, e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.”

Nesta senda a SEASPAC submeteu sua resposta em 13/12/2018, por meio do Memorando nº 1423/2018-SEASPAC, subscrito pela Técnico em Informática Alessandro Pinto, além da própria titular da pasta. No documento, acostado nos autos á fl. 903 do Vol. V, a Secretaria de Assistência Social reitera a declaração de vencedora da R R DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME, pois sua proposta “[...] atende o edital e seus anexos em todos os seus termos”.

Presente entre as fls. 904 e 908 (Vol. V) a Análise do Recurso Administrativo feita pela Comissão Permanente de Licitação, que decidiu por manter sua posição inicial de declarar vencedora a recorrida, julgando improcedente o recurso da recorrente (RODTEC).

Tocante a isso, este órgão de Controle Interno acrescenta que os julgamentos da SEASPAC e da CPL foram dotados de legalidade e embasados corretamente. Salientamos, inclusive, que se o



instrumento convocatório fosse específico em relação a marca dos cartuchos de impressão, sem a devida justificativa, aí sim estaria se ferindo princípios licitatórios. Fazendo um paralelo com o Código de Defesa do Consumidor, exigir cartuchos originais da fabricante EPSON, seria o que se conhece por “venda casada”. Uma prática considerada abusiva.

Algumas fabricantes tentam condicionar a garantia de um produto ao uso de suplementos originais da própria fabricante. Contudo, tal prática é incorreta e perpassa por uma questão de interpretação. Expliquemos: a garantia da fabricante para uma impressora pode ser invalidada se algum problema no aparelho surgir em decorrência de mau uso ou, por exemplo, um vazamento de um cartucho de outra marca que danifique circuitos. Fora isso, qualquer outro problema no equipamento, independentemente do cartucho que se utiliza, não exime a fabricante de cobrir possíveis consertos se dentro da vigência da garantia. Neste sentido, o que se remenda sempre é que cartuchos que não sejam originais da própria fabricante da impressora sejam de qualidade e atendam as normas de qualidade para tal tipo de produto.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR. UNIT. ARREMATADO (R\$)	EMPRESA ARREMATANTE
ITENS NÃO AGRUPADOS – 1 ao 16						
1	Estabilizador de Tensão Bivolt 400VA	Unid.	40	125,49	85,00	Ponto Info Comércio e Serviços de Informática
2	Roteador Wireless 450 MBPS	Unid.	10	190,67	123,00	
3	Switch 16 portas 10/100 MBPS	Unid.	6	231,65	138,00	
4	Mikrotik RB3011	Unid.	2	1.304,00	1.199,00	
5	Mikrotik Routerboard RB 201 1 UIAS	metro	5	904,75	848,00	Augustus S Informática
6	Placa de Rede sem Fio Wireless PCI	Unid.	15	166,37	63,00	
7	Desktop CORE I5 4GB RAM, HD 500GB	Unid.	20	2.214,70	1.689,00	
8	Desktop CORE I5 8GB RAM, HD 1TB	Unid.	20	2.287,45	1.837,00	
9	Desktop CORE I7 8GB RAM, HD SATA 1TB	Unid.	10	3.185,95	1.984,50	Eletron Comércio e Serviços em Informática
10	HD Externo 2TB USB 3.0 7200 RPM	Unid.	5	445,75	2.225,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR. UNIT. ARREMATADO (R\$)	EMPRESA ARREMATANTE
11	Impressora ECOTANK L495	Unid.	10	1.509,50	1.214,97	3D Projetos e Assessoria em Informática
12	Impressora ECOTANK L575	Unid.	20	2.635,90	1.778,00	Augustus S Informática
13	Kit Tinta Impressoras EPSON L365 L375 L495 L575 (4x1000) Original 70ml-BLACK	Unid.	20	216,05	12,99	R R de Oliveira - Suprimentos
14	Kit Tinta Impressoras EPSON L365 L375 L495 L575 (4x1000) Original 70ml-CIANO	Unid.	20	188,07	12,99	
15	Kit Tinta Impressoras EPSON L365 L375 L495 L575 (4x1000) Original 70ml-MAGENTA	Unid.	20	188,07	12,99	
16	Kit Tinta Impressoras EPSON L365 L375 L495 L575 (4x1000) Original 70ml-VERMELHO	Unid.	20	188,07	13,35	
ITENS AGRUPADOS – 17 ao 39						
17	HD notebook 500GB Seagate Samsung SATA 3 PS4 Xbox One PS3	Unid.	10	338,39	249,00	Ponto Info Comércio e Serviços de Informática
18	Adaptador Wireless USB 300 MBPS	Unid.	20	81,57	65,00	
19	Fonte ATX 500 W	Unid.	20	191,62	119,00	
20	Fonte ATX 600 W	Unid.	10	218,37	169,00	
21	Cabo USB para Impressora	Unid.	20	12,33	6,50	
22	Cabo VGA 1.5 MT	Metro	5	17,50	7,89	
23	Bateria para Placa Mãe Ref. 2032	Unid.	15	6,49	1,20	
24	Cabo de Dados SATA	Metro	15	6,48	1,60	
25	Cooler Universal para Placa Mãe	Unid.	10	36,56	29,00	
26	Disco Rígido HD interno 500GB SATA II 7200RPM	Unid.	20	290,27	118,00	
27	Fonte Alimentação ATX 24 pinos 400 W Bivolt	Unid.	10	115,08	109,00	
28	Cabo de Força CPU/Monitor Novo Padrão 3 pinos	Metro	20	14,34	7,49	
29	Módulo Memória RAM de 4GB DDR4	Unid.	20	320,80	255,00	
30	Módulo Memória RAM de 4GB DDR3 1600 MHz	Unid.	20	235,05	159,00	
31	Caneta pointer Laser Apresentador Slider Power point Passar	Unid.	4	133,06	117,00	
32	Switch 8 portas 10/100 MBPS	Unid.	5	102,55	60,00	
33	Cabo de Rede – Caixa com 305 metros Bitola 24 AWG 100 MHz	Unid.	4	232,75	160,00	
34	Conector RJ45	Unid.	500	0,82	0,43	
35	MousePad com apoio em Gel para Pulso	Unid.	30	30,04	20,00	
36	Placa Mãe Socket LGA 1150	Unid.	10	445,88	325,00	
37	Placa Mãe Socket LGA 1155	Unid.	10	506,88	350,00	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR. UNIT. ARREMATADO (R\$)	EMPRESA ARREMATANTE
38	Processador Intel CORE I3 3.6 GHz	Unid.	6	891,87	775,00	
39	Processador Intel I3 3220 3.3 GHz LGA 1155	Unid.	6	572,12	485,00	

Ressaltamos que, em análise numérica do valor total arrematado, observou-se que a diferença entre o valor global estimado e o valor total negociado foi de **R\$ 45.389,00** (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais), representando uma economicidade de aproximadamente 16,3% para a Administração, corroborando a eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fl. 208 – Vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme documentações demonstradas no quadro a seguir. Além disso, também destacamos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao Artigo 12 da Lei nº. 8.429/92.

EMPRESA	Certidões (fls.)	Autenticidades (fls.)	Consulta ao CEIS (fls.)
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	427-437, Vol. III	623-628, Vol. IV	621-622, Vol. IV
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	467-472, Vol. III	648-654, Vol. IV	491, Vol. III e 647, Vol. IV
AUGUSTUS S INFORMÁTICA EIRELI	510-519, Vol. III	636-640, Vol. IV	633-634, Vol. IV
R R DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS	557-562, Vol. III	658-663, Vol. IV	Não consta
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	582-592, Vol. III	669-674, Vol. IV	665-667, Vol. IV

Como se observa na tabela, não foi encontrado nos autos a consulta ao CEIS para a licitante R R de Oliveira – Suprimentos, ao que recomendamos que seja providenciado a juntada de tal.



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo, de acordo com o que prevê o instrumento licitatório em seu item 18.2.3, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante os trâmites processuais.

4.2 Parecer da auditoria contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 743, 744, 745, 746 e 747, ambos 2018-DICONT/CONGEM, resultados de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, a saber e respectivamente: 1) **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**; 2) **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**; 3) **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**; 4) **AUGUSTUS S INFORMÁTICA EIRELI**; e 5) **R R DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS**.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, referente ao exercício findo em 31/12/2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93³.

³ Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da data indicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, conforme apontado no subitem 3.1 desta análise;
- b) A juntada aos autos da consulta ao CEIS para a licitante R R de Oliveira – Suprimentos, conforme apontado no subitem 4.1 desta análise.

Recomendamos que à data da eventual celebração dos respectivos pactos contratuais deverão ser realizadas novas consultas quanto à validade das certidões apresentadas pelas empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pelas contratadas, inclusive com consulta ao CEIS.

Ante ao exposto, **desde que atendidas às recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo 19.558/2018-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 113/2018 – CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 4 de janeiro de 2019.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.558/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2018 – CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para manutenção dos diversos programas e projetos da SEASPAC, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de janeiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP